

Art. 4º Encaminhe-se cópia à Corregedoria do TRT da 3ª Região.
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixada cópia no átrio desta Vara do Trabalho, como também enviada cópia à Subseção da OAB em Caxambu.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT..
Caxambu, 28 de novembro de 2022.
JOSÉ RICARDO DILY
Juiz Titular da Vara do Trabalho de Caxambu-MG

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CAXAMBU
PORTARIA VTCAx N. 2, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.
Estabelece procedimentos para a reunião de execuções contra o mesmo devedor.
O Dr. JOSÉ RICARDO DILY, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Caxambu-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o princípio constitucional da isonomia, que garante o tratamento igualitário às partes (artigo 5º, caput, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO o princípio constitucional que assegura a todos no âmbito judicial e administrativo a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput da CR/88) e os princípios da economia processual e da concentração dos atos que preconizam o maior resultado na atuação do direito com a prática de um mínimo de atos processuais;
CONSIDERANDO os princípios da efetividade e da utilidade, norteadores da execução trabalhista;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 765 e 878 da CLT, que asseguram liberdade ao Juiz na direção dos processos;
CONSIDERANDO o disposto nos art. 780 do NCPC e art. 28

da Lei 6.830/80, que tratam da reunião de execuções contra o mesmo devedor e do princípio da conveniência da unidade da garantia da execução;
CONSIDERANDO a implantação do Processo Judicial Eletrônico de forma integral nesta Vara do Trabalho de Caxambu;
CONSIDERANDO o aumento do número de demandas e de processos em execução, bem assim a necessidade de se otimizar os processos de trabalho, evitando-se a repetição de procedimentos idênticos em vários processos ou a sobreposição de penhoras sobre os mesmos bens;
CONSIDERANDO o que dispõe sobre a matéria o Provimento Conjunto n. 3, de 15 de dezembro de 2015 (Consolidação dos Provimentos) do TRT da 3ª Região, sobretudo em seu art. 108;
CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de distribuição do produto de forma justa e equânime, sobretudo nos casos em que a execução não é integralmente satisfeita;
RESOLVE:
Art 1º Fica determinada a reunião dos processos de execução contra o mesmo devedor.
§ 1º A reunião das execuções é recomendada nas hipóteses de insolvência do devedor ou de dificuldade de localização de bens para garantia da execução e não exista(m) responsável(is) subsidiário(s) solvente(s).
§ 2º A reunião das execuções somente será levada a efeito após o cumprimento das obrigações de fazer e a homologação dos cálculos de liquidação e citação do devedor na forma do art. 880 da CLT;
§ 3º Identificado processo nas condições do § 1º deste artigo, este deverá ser encaminhado a conclusão, com certidão informando o processo no qual é passível de reunião, com indicação do nome e CPF/CNPJ das partes executadas, para decisão.

§ 4º Os exequentes deverão ser intimados da decisão que determinar a reunião, podendo optar, a qualquer tempo, pelo processamento da execução de forma individualizada.

Art 2º A reunião das execuções será realizada no feito em estágio mais

avanzado, que recebe a denominação de "processo piloto";

§ 1º A reunião dar-se-á através da habilitação dos créditos, mediante

certidão, acompanhada dos cálculos homologados;

§ 2º Os exequentes e procuradores dos processos reunidos deverão ser cadastrados no "processo piloto" e intimados dos atos da execução;

§ 3º Cumpridos os procedimentos anteriores, os autos que originaram os créditos a serem habilitados serão encaminhados ao arquivo provisório,

certificando que informará o prosseguimento da execução no "processo piloto".

Art 3º Os casos excepcionais serão submetidos a exame do Magistrado.

Art 4º Encaminhe-se cópia à Corregedoria do TRT da 3ª Região.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixada cópia no átrio desta Vara do Trabalho, como também

enviada cópia à Subseção da OAB em Caxambu.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT.

Caxambu, 28 de Novembro de 2022.

JOSÉ RICARDO DILY

Juiz do Trabalho

Titular da Vara do Trabalho de Caxambu

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Caxambu

PORTARIA VTCAX N. 3, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Regulamenta a juntada de arquivos de áudio, vídeo e de outras mídias

aos processos que tramitam no PJe, disciplina sua utilização e dá

outras providências.

O Dr. JOSÉ RICARDO DILY, Juiz Titular da Vara do Trabalho de

Caxambu-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição

da República Federativa do Brasil, que assegura a todos, no âmbito

judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios

que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017, alterada

pela Resolução n. 249/CSJT, de 25 de outubro de 2019, que dispõe sobre

a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema

Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de

autos em meio físico pelo meio eletrônico, como instrumento de

celeridade e qualidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que os atos processuais podem ser total ou, de forma a

permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados

por meio eletrônico, conforme disposto no art. 193 do CPC/2015;

CONSIDERANDO que o sistema PJe, no âmbito da Justiça do Trabalho, na

atual versão não permite a juntada de arquivos de áudio, de vídeo e

outros formatos nos autos, e que a sua apresentação em

Secretaria, em

meios físicos, não proporciona a necessária agilidade à análise do

processo e dificulta a visibilidade do conteúdo às partes interessadas, servidores e Magistrados, tanto da Primeira

Instância

quanto das Instâncias Superiores, notadamente em trabalho remoto;

CONSIDERANDO que este Egrégio Regional não ainda dispõe de uma

plataforma própria para a juntada de arquivos de áudio e de vídeo,

como o "Acervo 1 Eletrônico PJe", pertencente ao Tribunal Regional do

Trabalho da 2ª Região;

RESOLVE: